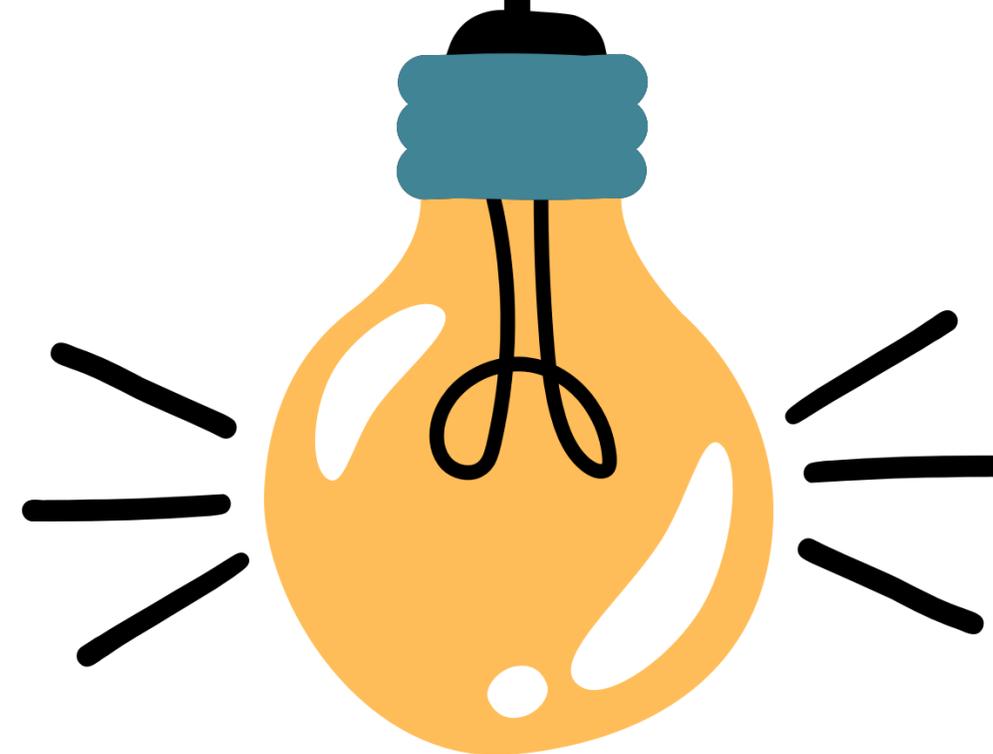




ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Profa. Ma. Raíssa A. Marcandeli
E-mail: r.marcandeli@uni9.pro.br
Instagram: [@rmarcandeli](https://www.instagram.com/rmarcandeli)



10 de novembro de 2023



ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Entidades políticas da administração direta: União, Estados, DF e Municípios

A atividade administrativa é realizada pelos próprios entes políticos da administração, de forma centralizada



ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Ostentam personalidade jurídica de Direito Público e, portanto, gozam de prerrogativas inerentes à administração e sujeitam-se a todas as limitações estatais



ADMINISTRAÇÃO DIRETA

As entidades que integram a administração direta possuem capacidade administrativa, política e legislativa

Se trata de um conjunto de órgãos que integram as pessoas políticas do Estado



ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Exemplos

União atuando por meio do Ministério da Saúde

Distrito Federal atuando por meio da PM/DF.



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Conjunto de pessoas jurídicas que, vinculadas à administração direta, possuem competência para o exercício, de modo descentralizado, de atividades administrativas



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Entidades da administração indireta:

Autarquias

Fundações Públicas

Empresas Públicas

Sociedades de economia mista



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

As entidades mencionadas anteriormente, são desprovidas de autonomia política e possuem características como: personalidade jurídica própria; dependem de lei específica para sua criação ou autorização; possuem finalidade especificada na própria lei; e sujeitam-se ao controle da administração direta



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Criação de entidades da administração indireta:

Lei específica cria: autarquias; fundações públicas de direito público



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Criação de entidades da administração indireta:

Lei específica autoriza: empresas públicas; fundações públicas de direito privado; sociedades de economia mista



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

Pessoa jurídica de direito público (exerce atividade típica do Estado, como, por exemplo: previdência, fiscalização, etc.)

Criada e extinta por lei específica



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

Possui servidores públicos (exigência de concurso público)

Pratica atos administrativos (requisitos como: competência, finalidade, forma, motivo e objeto)



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

Possuem capacidade administrativa, financeira e orçamentária

Possuem capacidade de autoadministração, mas não detêm capacidade de auto-organização



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

Os dirigentes são nomeados pelo Chefe do Executivo

Não sofre controle hierárquico do ente criador (relação de vinculação administrativa)



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ESPÉCIES DE AUTARQUIAS

Autarquia comum (INSS), fundacional (FUNAI), consórcios públicos, autarquia em regime especial (ANVISA) e autarquia territorial (Territórios Federais)



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

Possuem capacidade processual e gozam de privilégios processuais outorgados à Fazenda Pública, como, por exemplo, prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIAS EXECUTIVAS

Qualificação que recai sobre autarquias e fundações;

Instrumento jurídico: aprovação do plano estratégico de reestruturação e desenvolvimento + contrato de gestão



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIAS REGULADORAS

Autarquias em regime especial;

Instrumento jurídico: criação e extinção por lei



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÕES

A Fundação Pública é um patrimônio público dotado de personalidade jurídica. São exemplos: FUNAI, FIOCRUZ.



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÕES

OBJETO: atividade de interesse social, portanto, ausentes os fins lucrativos

NATUREZA JURÍDICA: Direito Público e Direito Privado



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO

Criadas por lei específica

FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO

Autorizadas por lei



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDAÇÕES DE DIREITO PÚBLICO

Criadas por lei específica

Espécie de autarquia (Fundação Autárquica)



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIA X FUNDAÇÃO AUTÁRQUICA

Autarquia: serviço público personificado, em regra, típico do Estado

Fundação Autárquica: patrimônio personalizado destinado a uma finalidade determinada (interesse social)



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Características próprias das Fundações Públicas de Direito Privado:

Não podem desempenhar atividades que exijam o exercício do poder de polícia; Não possuem poder normativo; Não gozam dos privilégios processuais outorgados à Fazenda Pública



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Privilégios Processuais para as Fundações Públicas de
Direito Público:

Prazo em dobro para manifestação em juízo;

Duplo grau de jurisdição obrigatório;

Créditos cobrados por meio de execução fiscal



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Patrimônio das Fundações de Direito Público: bens públicos

Patrimônio das Fundações de Direito Privado bens privados. Atenção: se empregados na prestação de serviços públicos são impenhoráveis



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Empresas estatais

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Empresas estatais (Empresas públicas e Sociedades de Economia Mista) - Criação e extinção:

Autorizadas por lei específica

Criadas com o registro do ato constitutivo

Admitem criação de subsidiárias (autorização legislativa)



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Empresas estatais (Empresas públicas e Sociedades de Economia Mista) - Objeto:

Exploração de atividades econômicas (sentido estrito)

Prestação de serviços públicos (sentido estrito)



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Empresas estatais (Empresas públicas e Sociedades de Economia Mista) - Falência:

Não estão sujeitas a falência, independentemente do seu objeto



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Empresas estatais (Empresas públicas e Sociedades de Economia Mista) - Dirigentes:

Nomeados pelo Chefe do Executivo - é inconstitucional a exigência de prévia aprovação do legislativo para nomeação ou exoneração de dirigente



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Empresas estatais (Empresas públicas e Sociedades de Economia Mista) - Pessoal:

Regime de Emprego Público

Contrato de Trabalho: CLT

Exigência de aprovação em concurso público



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Empresas estatais (Empresas públicas e Sociedades de Economia Mista) - Patrimônio:

Bens privados - Se prestadoras de serviços públicos, bens diretamente empregados na prestação do serviço são impenhoráveis



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Empresas estatais (Empresas públicas e Sociedades de Economia Mista) - Controle:

Não há hierarquia entre a entidade e a pessoa jurídica que a criou



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Empresas estatais (Empresas públicas e Sociedades de Economia Mista) - Regime jurídico:

**Pessoas jurídicas de direito privado
Regime híbrido (misto)**



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Empresas estatais (Empresas públicas e Sociedades de Economia Mista) - Forma jurídica:

Empresa pública: qualquer forma admitida

Sociedade de Economia Mista: sociedade anônima



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Empresas estatais (Empresas públicas e Sociedades de Economia Mista) - Composição do capital:

Empresa pública: integralmente público

Unipessoal: totalidade do capital pertence à pessoa política instituidora

Pluripessoal: maioria do capital pertence à pessoa política instituidora



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Empresas estatais (Empresas públicas e Sociedades de Economia Mista) - Composição do capital:

Sociedade de Economia Mista: público e privado



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Empresas estatais (Empresas públicas e Sociedades de Economia Mista) - Foro processual das entidades federais:

Empresa pública: Justiça Federal

Sociedade de Economia Mista: Justiça Estadual



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Consórcios públicos

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Consórcios públicos

O consórcio adquire personalidade jurídica a partir da autorização legal e não com a mera celebração do contrato



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A Lei de Consórcios atribuiu personalidade jurídica de direito público ou de direito privado aos consórcios públicos e admitiu a formação de consórcios entre entidades de diversos níveis governamentais, com a ressalva de que a União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

É possível, por exemplo, a constituição de consórcio entre:

- diversos Municípios;
- Estado e Municípios com territórios nele contidos;
- diversos Estados;
- Estado e Distrito Federal;
- Distrito Federal e Municípios; e
- União e Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Quais os objetivos dos consórcios públicos?

São objetivos que guiam a constituição dos consórcios públicos, que constam do rol exemplificativo do art. 3º do Decreto nº 6.017/2007.



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Regime jurídico público ou privado com derrogações

A Lei dos Consórcios Públicos (Lei nº 11.107), de 2005, conforme visto, lhes atribuiu personalidade jurídica. O § 1º do art. 1º da lei determina que o consórcio público constituirá: • associação pública; ou • pessoa jurídica de direito privado.



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Quando constitui associação pública sua personalidade jurídica será de direito público.

O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a Administração Indireta de todos os entes da Federação associados.



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Quando o consórcio tiver personalidade jurídica de direito privado, deverá atender aos requisitos da legislação civil, sendo necessária, nos moldes do art. 45 do Código Civil, para que comece sua existência legal, a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro.



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Criação de consórcios públicos

Negociação - Protocolo de Intenções - depois da celebração do protocolo de intenções, para que haja a assinatura do contrato de consórcio, há a necessidade de ratificação do protocolo de intenções, que se dá por lei que cria ou autoriza a criação da pessoa jurídica.



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Retirada de ente do consórcio

Retirada, conforme definição do decreto, corresponde à “saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade” (art. 2º, V). *A retirada do ente da Federação do consórcio público depende de ato formal de seu representante na assembleia geral



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Exclusão de ente do consórcio

A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. Só se admite exclusão de consorciado se houver justa causa.